



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Concórdia*

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018 UASG 158379

(Processo Administrativo Originário Videira n.º 23352.002854/2018-73)

(Processo Administrativo Concórdia n.º 23351.001474/2019-11)

CONTRATO Nº 11/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS AVANÇADO ABELARDO LUZ E A EMPRESA XBRAMAR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COM FRANQUIA DE CÓPIAS MENSAIS, FORNECIMENTO DE INSUMOS E PAPEL, SISTEMA DE BILHETAGEM, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS DIVERSOS CAMPI DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018 E SEUS ANEXOS.

A **União**, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Concórdia*, ente autárquico, com sede na Rodovia SC 283, km 17, Vila Fragosos, cidade de Concórdia/SC - CEP 89703-720..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.424/0005-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretor (a) Geral, Senhor (a) *Nelson Geraldo Golinski*, brasileiro (a), residente e domiciliada na Rua Angelo Redin, 279, Bairro Itaíba, cidade de Concórdia/SC CEP 89707-091, nomeado(a) pela Portaria nº 288/2016, de 27 de fevereiro de 2016, publicada no *DOU* de 27 de fevereiro de 2016, inscrita no CPF nº 453.119.940-53, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.162.494, e a Empresa Xbramar Soluções e Tecnologia Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.250/0001-44, sediada na Rua Santos Saraiva, 1386 – Sobrado – Estreito – Florianópolis – SC - CEP 88070-101, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Alcidinei Da Silva Pacheco, residente e domiciliado na Rua Flores da Cunha, 74 – Apto 322 – Capoeiras – Florianópolis- SC, CEP 88070-460, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11839120 SSP SC, e CPF nº 520.787.879-49, tendo em vista o que consta no Processo originário nº 23352.002854/2018-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal Catarinense.
Portaria IFC/Reitoria no 117/2018, de 31 de Janeiro de 2019.


XBRAMAR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.
Alcidinei Da Silva Pacheco
Diretor



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Concórdia

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento de contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Outsourcing de Impressão com franquias de cópias mensais, fornecimento de insumos e papel, sistema de bilhetagem, e atendimento especializado para manutenção preventiva e corretiva para os diversos Campi do Instituto Federal Catarinense** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Unidade	Qtde.	Descrição Completa	Valor Unitário R\$	Valor Global - 48 Meses - R\$
01	Mês	48	Franquia - Serviços continuados de Outsourcing de Impressão, na modalidade franquias de páginas, sendo 8.337 páginas/mês para impressão MONOCROMÁTICA com o fornecimento de insumos como: toner, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, software de bilhetagem, bem como o que for necessário para o bom funcionamento e prestação dos serviços para o Instituto Federal Catarinense - Campus Avançado Abelardo Luz . TIPO I – 3 equipamentos	730,00	35.040,00
02	Página	171.504	Excedente - Cópia/Impressão em tamanho A3 ou A4 - MONOCROMÁTICA para o Instituto Federal Catarinense - Campus Avançado Abelardo Luz	0,05	8.575,20
07	Unidade	571.680	Folha de papel Sulfite totalmente branco, tamanhos: A4 (210 x 297 mm) ou A3 (297 x 420 mm), textura lisa, com gramatura mínima de 75 g/m ² , entrega em resmas com 500 folhas para os Campi que formam o Grupo 01 na seguinte proporção: ● Campus Avançado Abelardo Luz : 571.680 folhas.	0,03	17.150,40

1.4 As especificações técnicas dos equipamentos estão descritas no **Anexo II do Edital (Especificação dos Equipamentos)**.

1.5 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela do **item 1.1 do Termo de Referência**.

4

[Assinaturas] Na



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Concórdia*

1.6 O Objeto desta contratação deverá ser executado nas dependências dos *Campi* do Instituto Federal Catarinense, conforme distribuição apresentada no **Anexo III - Localização dos Equipamentos de Impressão**.

2 CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, com início na data de 03/06/2019 e encerramento em 02/06/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 1.265,95 (Um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 15.191,40 (Quinze mil, cento e noventa e um reais e quarenta centavos) e do contrato de R\$ 60.765,60 (Sessenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422/158461/158630

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108785

Elemento de Despesa: 339030 e 339040

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal Catarinense.
Portaria IFC/Reitoria no 117/2018, de 31 de Janeiro de 2019.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Concórdia*

PI: L20RLP0100N

Nota de Empenho: 2019NE800312 e 2019NE800311

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro fixado por meio de termo de apostilamento.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI (mantido, atualizado e divulgado mensal/ acumulado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA).

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

6.4 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§

[Assinatura]

NE



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Concórdia*

7.1.2 A garantia deverá seguir as determinações previstas no **Tópico 17 do Termo de Referência**.

7.2 Fica autorizada a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

4

[Assinaturas manuscritas]

Nº



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Concórdia

- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

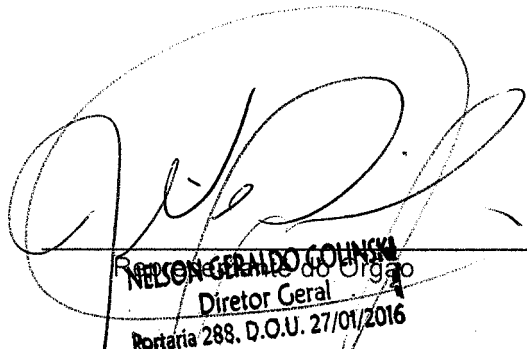
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

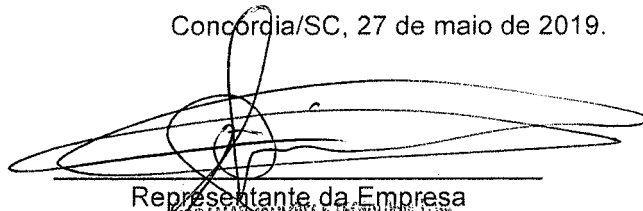
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Concórdia/SC - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Nelson Geraldo Coumski
Diretor Geral
Portaria 288, D.O.U. 27/01/2016

Concórdia/SC, 27 de maio de 2019.


Representante da Empresa
KORAMAR SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA
Alexandre S. Pacheco
Diretor



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Concórdia

TESTEMUNHA CONTRATANTE

Nome: Santa Brunello

CPF: 749.825.599-53

TESTEMUNHA CONTRATADA

Nome: Roberto Gomes do S. e

CPF: 098.897.039-20